ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO UTILITY CREDIT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CNPJ/MF nº 30.144.093/0001-99 ("Fundo")

REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2026

1. **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 25 de novembro de 2026, às 16h00min, em primeira chamada, de modo exclusivamente eletrônico, por videoconferência na plataforma Google Meet, considerando-se realizada na sede social da **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Rebouças, 2.942, do 7º ao 12º andares – Parte I, Pinheiros, CEP: 05.402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, na qualidade de instituição administradora do Fundo ("Administradora"), nos termos do art. 75, inciso I e § 1º, da parte geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 175/22").

2. **COMPARECIMENTO**: Presentes à Assembleia, conforme gravação arquivada na sede da Administradora: **(i)** cotistas do Fundo representando 60,18% das cotas emitidas; **(ii)** os representantes da Administradora; e **(iii)** os representantes da **UTILITY GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Balthazar da Veiga, nº 634, 104, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.727.578/0001-21, devidamente autorizada a distribuir as cotas dos fundos de investimento por ela geridos, por meio de Ato Declaratório CVM nº 19.636, de 16 de março de 2022 ("Gestora").

3. **MESA:** Presidente: Leonardo Andrei Vieira Rosa; Secretária: Raianny Pereira da Silva;

4. **CONVOCAÇÃO**: Realizada por meio de carta de convocação datada de 13 de novembro de 2026, nos termos dos arts. 72 e 108, caput, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, em razão da renúncia da Administradora às funções de administradora fiduciária do Fundo e, cumulativamente, aos serviços de custódia e de controladoria de ativos e passivos prestados ao Fundo. A Assembleia foi instalada em primeira chamada, nos termos do art. 74 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:

   a) A indicação de instituição para assumir as funções de administrador fiduciário do Fundo e, cumulativamente, os serviços de custódia e de

qitech.com.br

Av. Rebouças, 2.942, 7º - 12º andar – Parte I
Pinheiros - CEP 05402-500
São Paulo - SP

controladoria de ativos e passivos, em substituição à Administradora, em razão de sua renúncia (arts. 70, inciso II, e 108, caput, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22).

6. **DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia, o Presidente esclareceu que ela tem por finalidade formalizar a renúncia da Administradora aos serviços de administração fiduciária do Fundo e, cumulativamente, de custódia e de controladoria de ativos e passivos, bem como deliberar sobre a eventual indicação, pela Gestora ou pelos Cotistas, de nova instituição administradora. Em seguida, foram consignados os seguintes fatos, manifestações e deliberação:

a) **Manifestação da Gestora.** O representante da Gestora informou que já existe a Nova Administradora, mas que a Gestora recusa-se, neste momento, a indicá-la formalmente para a substituição da Administradora, e solicitou que constasse em ata que tal recusa decorre de alegado descumprimento, pela Administradora, de seu dever fiduciário na aquisição de 2 (dois) ativos judiciais que, embora objeto de termo de cessão assinado e datado, não teriam sido incorporados à carteira do Fundo, o que, segundo alegado pela Gestora, teria culminado em prejuízo de R$ 6.380.000,00 (seis milhões, trezentos e oitenta mil reais) aos investidores. A Gestora afirmou que a indicação de nova administradora será feita a partir do momento em que a Administradora cumprir o que a Gestora entende ser o seu dever fiduciário. Declarou, ainda, que a formalização do termo de cessão foi regularmente realizada, imputando à Administradora a falha no dever de prestação do serviço remunerado perante os investidores, e que a transferência somente ocorreria mediante o ajuste da carteira do Fundo por ela pleiteado.

b) **Manifestação da Administradora.** O Presidente informou que o pedido da Gestora seria consignado em ata, esclarecendo, contudo, que a discussão a respeito das alegações deve ocorrer em outro fórum, uma vez que esta Assembleia se destina exclusivamente à eventual indicação de nova administradora. A Administradora manifestou expressamente não concordar com as alegações da Gestora, afirmando ser o seu entendimento de que não houve erro, tratando-se de matéria interpretativa, e propôs a realização de reunião específica com as equipes responsáveis para a prestação dos devidos esclarecimentos e a obtenção de uma conclusão a respeito. A Gestora reiterou o entendimento exposto no item anterior e a Administradora reiterou sua discordância. Ao final, a Gestora concordou com a realização de alinhamento, em fórum apartado, a respeito da operacionalização da entrada de ativos na carteira do Fundo. Indagada sobre outras considerações em relação à transferência, a Gestora declarou que o ponto apresentado era o único a ser registrado.

qitech.com.br

Av. Rebouças, 2.942, 7º - 12º andar – Parte I
Pinheiros - CEP 05402-500
São Paulo - SP

c) **Deliberação.** Tendo em vista que não houve indicação de instituição para assumir as funções de administrador fiduciário e os serviços de custódia e de controladoria de ativos e passivos do Fundo, seja pela Gestora, seja pelos Cotistas, **não foi aprovada, nesta Assembleia, a substituição da Administradora**, restando sem deliberação favorável a matéria constante da Ordem do Dia.

d) **Prazo de substituição.** O Presidente consignou que, nos termos do art. 108, § 1º, inciso II, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, no caso de renúncia, a Administradora deve permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da renúncia, e que, não havendo a substituição nesse prazo, o Fundo deve ser liquidado, nos termos do art. 108, § 2º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

e) **Ressalva.** A Administradora ressalva que as alegações da Gestora foram consignadas nesta Ata a pedido desta, não implicando reconhecimento, pela Administradora, de qualquer erro, falha ou responsabilidade, e reserva-se o direito de prestar os esclarecimentos que entender cabíveis e de adotar as medidas pertinentes.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Secretário agradeceu a presença de todos e encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente Ata, a qual, depois de lida e considerada conforme, será assinada pela Mesa e pela Administradora, com envio de cópia à Gestora para ciência.

MESA:

Leonardo Andrei Vieira Rosa
Presidente

Raianny Pereira da Silva
Secretária

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

qitech.com.br

Av. Rebouças, 2.942, 7º - 12º andar – Parte I
Pinheiros - CEP 05402-500
São Paulo - SP